



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(53) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 13 do 04 de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

“Casa”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

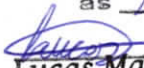
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
PROTOCOLO

Proposição Nº 71 / 20 23

Recebido em 13 / 04 / 23

às 10 h 20 min

  
Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação do PARECER PPL - TC - 00240/18, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), que encaminhou posição FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária da Câmara Municipal de Piancó - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Piancó, e pelo art. 34, inciso V, do seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, que os do Processo Eletrônico TC-05662/18 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, foram encaminhados a este Poder Legislativo através do Ofício nº 01527/18 - SECPL, subscrito pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na condição de Presidente do TCE/PB, em cumprimento ao que determina o §1º do art. 13 da Constituição do Estado da Paraíba e o inciso IV do art. 1º da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), para que este Parlamento se pronunciasse sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que em face desse encaminhamento foi instaurado nesta Casa Legislativo o Processo Administrativo nº 3/2023, por meio do qual tramitaram os respectivos autos;

**CONSIDERANDO**, que ao analisar o Processo Administrativo nº 3/2022 - Processo Eletrônico TC-05662/18 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, verificou-se a emissão de parecer favorável pela aprovação das contas, nos termos do PARECER PPL - TC - 00240/18, publicado pela corte de contas;

**CONSIDERANDO**, que da análise feita pelo Relator e demais membros da Comissão, restou evidente o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo gestor frente a edilidade, bem como, a regular transferência de receitas previdenciárias e o cumprimento dos índices estabelecidos para áreas de atuação necessárias para o bom funcionamento da edilidade e dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, o art. 13, §2º, da Constituição Estadual, o art. 18, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piancó, o art. 106, §1º do Regimento Interno desta Casa, e o art. 49, parágrafo único, da LC Estadual nº 18/1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), dispõe que o parecer





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

prévio do TCE sobre contas anuais só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que deve apreciá-lo;

DECRETA

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o **PARECER PPL - TC - 00240/2.018**, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, referente ao exercício financeiro de 2017.


**Art. 2º** - Cópias do presente Decreto Legislativo e da documentação necessária constante nos autos do Processo Administrativo nº 3/2023, relativo ao Processo Eletrônico TC-05662/18 - Prestação de Contas do Município de Piancó/PB - Exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Daniel Galdino de Araújo Pereira, deverão ser encaminhadas ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do art. 18, inciso VII, letra “c”, da Lei Orgânica do Município de Piancó, e do art. 106, §4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se no Semanário do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Piancó - Estado da Paraíba, 13 de abril de 2023.



**José Luiz da Silva Filho**  
Presidente da Comissão



**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Relator/Membro da Comissão



**José Soares de Souza**  
Membro da Comissão